2025/1020

27.5.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1020 DA COMISSÃO

de 26 de maio de 2025

relativo à inscrição da indicação geográfica «Pérail» (IGP) no registo das indicações geográficas da União nos termos do Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativo às indicações geográficas para o vinho, as bebidas espirituosas e os produtos agrícolas, bem como às especialidades tradicionais garantidas e às menções de qualidade facultativas para os produtos agrícolas, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2019/787 e (UE) 2019/1753 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 ([1]), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), o pedido de registo da indicação geográfica «Pérail», apresentado pela França e recebido pela Comissão antes da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) 2024/1143, foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* ([3]).

(2) Não foi apresentada à Comissão qualquer declaração de oposição ao abrigo do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2024/1143, aplicável ao pedido de registo em conformidade com o artigo 90.º, n.º 2, do referido regulamento.

(3) Por conseguinte, a indicação geográfica «Pérail» deve ser inscrita no registo das indicações geográficas da União.

(4) Por ofício recebido em 22 de dezembro de 2023, as autoridades francesas informaram a Comissão de que a Fromagerie de la Lémance, situada na ZA de Haut Agenais 47500 MONTAYRAL (SIRET n.º 414 029 785 00022), estabelecida fora da área geográfica delimitada definida no caderno de especificações, tinha comercializado legalmente o produto com a denominação de venda «Pérail», utilizando esta denominação de forma contínua durante mais de cinco anos, facto que tinha sido realçado no âmbito do procedimento nacional de oposição.

(5) Uma vez que estão preenchidas as condições estabelecidas no artigo 20.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2024/1143, aplicáveis ao pedido de registo em conformidade com o artigo 90.º, n.º 2, do mesmo regulamento, deve ser concedido um período transitório de cinco anos para permitir à empresa em causa continuar a utilizar a denominação «Pérail»,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É inscrita no registo das indicações geográficas da União a que se refere o artigo 22.º do Regulamento (UE) 2024/1143 a indicação geográfica «Pérail» (IGP).

([1]) JO L, 2024/1143, 23.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1143/oj.
([2]) Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 343 de 14.12.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1151/oj).
([3]) JO C, C/2025/634, 29.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/634/oj.

Artigo 2.º

A Fromagerie de la Lémance fica autorizada a continuar a utilizar a denominação «Pérail» durante um período transitório de cinco anos a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de maio de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN